



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

PARECER PERICIAL 02/2017/SPJPR/CRP4/SEAP/MPF

SEAP/PGR - 000024/2017

PRM-JPR-RO-00001517/2017

REFERÊNCIA	Inquérito Civil Público 1.31.000.000936/2012-5/1
UNIDADE SOLICITANTE	Procuradoria da República no Estado de Rondônia / PRRO
EMENTA	Trata-se de Laudo Antropológico elaborado com vistas a identificar os povos indígenas e as comunidades tradicionais potencialmente impactadas pela construção da Usina Hidrelétrica Tabajara.
TEMÁTICA	6º Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
GUIA SISTEMA PERICIAL	SEAP/PGR – 000024/2017
ESPECIALIDADE	Antropologia

Rebeca A. A. de Campos Ferreira

Mestre e Doutoranda em Antropologia Social, USP.

Perita em Antropologia, CRP4/SEAP/PGR/MPF.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Geral da
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900 – Brasília-DF
Tel. (61) 3105-5579 – PGR-Pericial@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

INTRODUÇÃO

O presente parecer é uma versão resumida dos que fora apresentado no **LAUDO PERICIAL 02/2017/SPJPR/CRP4/SEAP/MPF** (PRM-JPR-RO-00001517/2017), elaborado com vistas a identificar os povos indígenas e as comunidades tradicionais potencialmente impactadas pela construção da Usina Hidrelétrica Tabajara.

A UHE Tabajara está prevista para ser instalada no Município de Machadinho do Oeste, divisa entre o Estado de Rondônia e o Estado do Amazonas, e afetará municípios, unidades de conservação, terras indígenas e comunidades tradicionais em ambas as unidades da federação. Dentre tantos impactados, a signatária manifesta preocupação especial quanto às **comunidades indígenas isoladas**, ou seja, sem contato com a sociedade envolvente.

DESENVOLVIMENTO

No Laudo, desenvolveu-se breve caracterização do empreendimento, seu processo de licenciamento, os pareceres do ICMBio e da AGU pela inviabilidade e a Medida Provisória que *'supera'* os motivos da inviabilidade e altera os limites da Unidade de Conservação - o PARNA Campos Amazônicos – dando seguimento ao trâmite junto ao IBAMA (*itens 1.1. ao 1.5.*).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

Em resumo, o primeiro parecer do **ICMBio** concluiu pela **inviabilidade do empreendimento**, fato este que suspendeu o processo de licenciamento. A **AGU**, por sua Procuradoria Federal Especializada, manifestou-se pela **improcedência do empreendimento**, mantendo a suspensão do processo de licenciamento junto ao IBAMA. O argumento primordial era o fato de que a área do reservatório da UHE alagaria o interior do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, unidade de conservação integral. Entretanto, com a emissão da medida provisória, os limites do parque foram alterados, excluindo a área da alagação de seu interior.

Considerou-se também a posição controversa da FUNAI no processo: quando foi consultada pelo IBAMA para indicar as áreas indígenas na área de impacto da UHE Tabajara que deveriam ser estudadas pelo empreendedor, **a FUNAI foi omissa e negligente** solicitando apenas estudos sobre a TI Tenharim Marmelos, mesmo tendo sido indicada pela Coordenação de Índios Isolados e de Recém Contato (CGIIRC), da própria autarquia indigenista, a presença de índios isolados no local da barragem e apesar de reconhecidos os impactos em diversas terras indígenas da região, sobretudo devido a perda de recursos pesqueiros (**item 1.6.**). Foram ignorados pela própria FUNAI na solicitação do Componente Indígena, do qual será construído o PBA Indígena.

No capítulo II do laudo realizou-se breve caracterização dos impactados (por estado, município, unidade de conservação, sítio arqueológico, terra indígena, povo indígena, comunidade tradicional, pescadores artesanais). Embora aqui elencados, indica-se a necessidade de estudos mais aprofundados e ressalta-se a **urgência na realização de estudos para localização dos indígenas isolados** da área de influência do empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

No local onde será instalada a barragem, no Distrito de Tabajara, vive uma **comunidade tradicional nos termos do Decreto Federal 6040**. E em virtude da peculiaridade da colonização na região, existem diversas Reservas Extrativistas, Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável, Projetos de Assentamento, especialmente nas localidades onde abrigaram, no passado, importantes seringais, onde os soldados da borracha e suas famílias desenvolveram seus peculiares modos de vida tradicional. Nestas regiões, hoje, além da borracha e da pesca, há a agricultura de subsistência e especial destaque à castanha e ao óleo de copaíba, com projetos de beneficiamento, manufatura e comercialização local (*caracterizadas no capítulo III*).

Ademais, a região possui **61 comunidades tradicionais** (ver *item 2.8.* do presente laudo), **09 nações indígenas e 02 povos indígenas isolados** (*item 2.7.*), mais de **40 unidades de conservação**, alguma de conservação integral, entre Parques Nacionais e Estaduais, Reservas Biológicas, Florestas Nacionais e Estaduais, mosaicos e reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável (ver *item 2.5.* do presente estudo), além de **sítios arqueológicos** de importância sociocultural e histórica (*item 2.6.*).

A região já apresenta pressões sobre os recursos naturais, invasões de áreas territoriais protegidas, seja para extração ilegal de madeira, seja para implantação de pastos. Os dados indicam ainda que a ocorrência de ilícitos aumentou desde o início dos 'boatos' sobre a UHE Tabajara. já se trata de uma região com intensas ações predatórias e a presença de pescadores e caçadores que agem na clandestinidade (*ver item 4.1.*).

O que impacta diretamente nos povos indígenas e tradicionais da região, podendo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

afetar a base protéica da alimentação destes povos, que dependem da pesca e da caça, gerando situações de insegurança alimentar, desnutrição e riscos à continuidade destas comunidades enquanto grupo étnico. O desmatamento causa fragmentação e outras alterações impactantes para o ecossistema local e regional e do ponto de vista social esse processo que tende ao agravamento, desagrega as comunidades e produtores familiares.

Nesse cenário, as famílias, pressionadas, vendem as suas terras ou simplesmente são expulsas (*ver item 4.1.3. e 4.1.5.*). **Os trabalhos periciais constataram alta vulnerabilidade dessas famílias diante dos interesses que já agem na região** e provocam grande insegurança nos atingidos. Relatos de violências e pressões do tipo “*quando alagar vocês não vão receber nada, é melhor aceitar agora*”, e extrema nebulosidade com relação ao próprio empreendimento.

A **comunidade tradicional de Tabajara**, em especial, já sofre com ações **impositivas dos empreendedores e especulativas dos grileiros**, promessas de pagamentos das chamadas indenizações ou promessas de construções das casas em outras localidades. Mas, pelo que se vê em outros casos, essas medidas compensatórias não compensam, e de forma excludente os consórcios utilizam critérios próprios, antes mesmo da apresentação dos estudos (*item 4.1 e 4.2.3*).

Os estudos, tal como tem sido conduzidos, apresentarão dados falsos (*ver item*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

4.2.), não consideram as representações coletivas das famílias atingidas, impondo, desde já, negociações “individuais” que enfraquecem quaisquer mobilizações.

Se já foi verificado o **subdimensionamento da área impactada**, o **subdimensionamento da população atingida** e do deslocamento compulsório da população, se já há a negação de impactos à jusante da barragem e negligência dos impactos em comunidades à montante, a negligência na avaliação dos riscos à saúde (em especial dos povos indígenas) e negligência na avaliação dos riscos à segurança hídrica, *como haver uma real avaliação e dimensionamento do custo social, ambiental e econômico da obra?*

Se desde já, no Termo de Referência que dará origem ao EIA RIMA, faz-se uso da polarização entre áreas (influência direta/AID, diretamente afetada/ADA, influência indireta/AII, indiretamente afetada/AID), sem critérios metodológicos plausíveis, *como mensurar os futuros impactos e as possibilidades de compensação e de mitigação?*

Essa polarização entre áreas de influência tem sido usada como estratégia para reduzir as responsabilidades das empresas com relação às populações atingidas. Essa é uma classificação que pode até ser útil ao meio físico, mas pouco (ou nada) útil para lidar com os impactos em povos indígenas e comunidades tradicionais (*item 4.2.1.*) Tal forma de se colocar os impactos sobre a população atingida, indígena ou não, é costumeira em empreendimentos do tipo (por exemplo: UHE Jirau, UHE Santo Antonio e UHE Belo Monte). Com isso, criam-se mecanismos para que tais empreendimentos se eximam de qualquer responsabilidade sobre os problemas sociais e econômicos deles advindos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

Uma coleta de dados viciada e assim categorizada produzirá dados inconsistentes, e amanhã ou depois pode haver transferência do ônus de prova aos afetados, às vítimas da barragem.

Na UHE Tabajara, a suposta área de influência se restringe às áreas das obras da estrutura de engenharia o que aponta para a minimização dos impactos. Não se explicita em nenhum momento os critérios apontando apenas para o caráter de vizinhança em relação à usina e ao reservatório. Esta divisão **não leva em consideração os impactos cumulativos da obra**, que atingirão diretamente grupos indígenas e populações tradicionais que se encontram fora da tal área delimitada pelo próprio empreendedor.

Casos análogos permitem concluir que a chamada *área de interferência* desse tipo de empreendimento vai bem mais além. No caso concreto, **afetará Territórios Tradicionais e de povos indígenas, INCLUSIVE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS. Afetará Unidades de Conservação.** é uma área de posição estratégica no Arco do Desmatamento, a área de impacto representa o conjunto das áreas protegidas nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, representa a mais importante estratégia de conservação frente às inúmeras pressões e ameaças sobre os recursos naturais desta região.

O TR considera – deliberadamente ou não – os impactos sobre o *território* (entendido como espaço físico, desprovido de significado social e cultural) e não sobre as pessoas que aí vivem e seus processos sócio culturais. A perda de recursos naturais, inclusive hídricos, que incidem diretamente sobre os padrões da vida social das comunidades ribeirinhas, tradicionais e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

indígenas. além disso, os estudos limitam áreas e desconsideram tanto a montante quanto a jusante da barragem, grupos que também tem modos de vida tradicionais e serão impactados seus recursos e atividades produtiva.

Ademais, há falhas no TR relacionados à **separação de processos biofísicos e socioculturais** (*ver item 4.2.1*), o que irá produzir resultados não verdadeiros. Se na região existem comunidades extrativistas e de pescadores, que conseqüentemente vivem do que a floresta e o rio lhes oferece, quaisquer alterações neste meio biofísico impactará no meio sociocultural. Da forma como os estudos vem sendo conduzidos, os diversos elementos do meio não são associados à diversidade sociocultural dos que dele dependem.

Outra lacuna diz respeito ao **impacto cumulativo e sinérgico** da UHE Tabajara com outros empreendimentos na mesma bacia hidrográfica (*ver item 4.2.1*). Por exemplo a UHE Jirau e UHE Santo Antonio, as mais duas UHEs previstas, Guajará e Cachuera Esperanza, os inventários hidrelétricos dos Rios Aripuanã e Sucunduri, mais três empreendimentos hidrelétricos já inventariados: a UHE Barão de Melgaço, a UHE Monte Cristo e a UHE Tabajara, totalizando mais de 900 MW de potência instalada, além das PCH Jaburu e PCH Machadinho e dos demais empreendimentos que acompanham as barragens (construção de estradas, linhas de transmissão).

Observa-se, desde já, o uso de uma **definição restritiva do conceito de “atingido”**, excluindo assim povos indígenas, tradicionais e pescadores artesanais (*item 4.2.2*). Estes não serão adequadamente qualificados como grupos e/ou famílias elegíveis como impactados ou atingidos. Vê-se, pela empresa terceirizada contratada pelo empreendedor para elaboração do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

CSE e até mesmo em pareceres do IBAMA, a tentativa de apagar a diversidade de modos de vida e identidades. Essa definição de atingidos como uma variável-custo definida *a priori*, acaba por desconsiderar a existência dos grupos sociais cuja realidade sociológica ultrapassa o físico geográfico e que são tratáveis somente social e antropologicamente. Essas comunidades já estão invisíveis nos estudos que vem sendo realizados.

A tentativa de apagar especificidades culturais e negar a importância de atividades tradicionais já é vista também em documentos do órgão ambiental. Produzidas por analistas ambientais, ou seja, profissionais não qualificados para uma análise como esta. Definem que no local a pesca é realizada de 'forma precária' quando, em verdade, é uma forma tradicional da atividade, e definem a região como 'de ocupação esparsa com poucos vilarejos o que significa que serao poucas as realocações', sendo que comunidades tradicionais geralmente têm ocupação dessa maneira. Já se observa um tom de pouca relevância à variedade de cultivos das áreas e a importância que têm para as famílias do local. A pesca e o extrativismo acabam sendo reduzidos à atividade complementar (*item 4.2.3.*).

A perícia analisou o material já produzido pelo Consórcio (e seus terceirizados – por exemplo a JGP e a Polar), e no que diz respeito às categorias utilizadas para considerar aqueles que serão atingidos e conclui-se que há a tentativa de anulação de especificidades culturais das comunidades tradicionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

Sobre o **Componente da Pesca**, é preciso que seja realizado de fato **um Componente aos Pescadores Tradicionais, não somente da ictiofauna**, haja vista que os graves impactos da usina hidrelétrica sobre os recursos pesqueiros repercutirá diretamente no modo e qualidade de vida destes, representando uma ameaça para sua reprodução enquanto grupo social.

Os estudos, tal como tem sido realizados, não consideram impactos sobre a atividade pesqueira. Esse vício será transferido para os próximos estágios, para o Projeto Básico Ambiental (PBA), que irá prever medidas de mitigação direcionadas apenas à conservação da ictiofauna, **com ênfase nos peixes, e não nas comunidades de pescadores (item 4.2.4.)**. A partir destas falhas será estabelecido o Programa de Conservação da Ictiofauna, contendo medidas de mitigação e compensação. Consequências para os pescadores: **os impactos previstos (para os peixes) se confirmam (sobre os pescadores)**.

Em estudos realizados junto à colônia de pescadores Z5 de Machadinho do Oeste foram diagnosticados conflitos existentes com o grupo de estudos do empreendedor. Foi indicada a **ausência de participação** dos pescadores nas coletas dos dados, de modo que não será possível identificar os impactos do empreendimento em **dados gerados de forma não confiável** e participativa. Os pescadores foram sim convidados a participar dos estudos de impacto ambiental, mas questionaram técnicas e equipamentos usados pelo grupo de pesquisa, que seriam inferiores aos costumamente empregados, de modo que os **peixes capturados pelo grupo de estudo são muito inferiores aos normalmente capturados no mesmo local pelos pescadores tradicionais**.

Segundo os pescadores, “os profissionais contratados não estão coletando os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

dados reais sobre o rio e sobre a pesca”. O complicador é que estes dados serão utilizados futuramente, e quando o Consórcio empreendedor for defender-se das alegações relacionadas a perda do potencial pesqueiro, serão **o álibi do empreendedor para não se responsabilizar pelos impactos nas comunidades de pescadores.**

A ênfase nas questões ambientais ligadas à preservação da ictiofauna desconsidera o impacto social da obra sobre as comunidades pesqueiras. E a perda de áreas de pesca interfere diretamente na organização tradicional, o que traz como consequência a marginalização dessas comunidades, o aumento de conflitos e a ameaça à segurança alimentar das famílias. Essas conjunção de fatores tem que ser analisada.

Quanto ao “Cadastro Socioeconômico da População” (ver item 4.2.5), já realizado pela empresa POLAR, na lista constam 367 nomes, mas **não incluiu moradores** de comunidades situadas à jusante do local de barramento do rio, sequer considera todas as famílias da Vila de Tabajara, e **não apresentou os critérios utilizados**. Foi publicado em setembro de 2014 mas **não foi dada ampla publicidade**. Vê-se intenção prévia de negar e não reconhecer os direitos dos atingidos. Houvera também o cadastramento dos pescadores da colônia, publicado em 26 de janeiro de 2015. mas nesta lista, dos 178 pescadores associados à colônia Z5, apenas 62 foram citados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

A signatária realizou uma análise pericial sobre o cadastramento apresentado. Concluiu-se que **o processo de classificação já se encontra viciado, ocorreu de forma unilateral**, são uma forma reducionista de apresentar realidades diversas e singulares. Não ha qualquer menção à tradicionalidade das famílias e de suas atividades, seja pesca e-ou extrativismo vegetal.

Sao registros individualizados de sujeitos coletivos e da forma como tem sido realizado (tal como UHE Jirau e UHE Santo Antonio), **os atingidos devem comprovar sua condição** de atingido, devem provar, através de um conjunto de documentos, que serão atingidos por uma suposta futura hidrelétrica da qual não tem informações confiáveis. *Como provar que são atingidos se a hidrelétrica ainda não foi construída, e se a população atingida sequer sabe onde vão chegar às águas do futuro lago? Se informações não lhes chegam, apenas pressões e violências?*

Foi verificada ainda a dificuldade de acesso ao cadastro socioeconômico, a não participação da população afetada. Como consequência haverá a atribuição de um valor irrisório atribuído pela empresa no momento das desapropriações. E **desse cadastramento irá resultar os “critérios de elegibilidade”**, isto é, os parâmetros fixados unilateralmente pelo empreendedor para enquadrar as famílias nas diversas opções de atendimento que serão inscritas no PBA. Desse modo, serão estabelecidas, sem qualquer rigor técnico, diversas categorias de famílias, será a imposição dos “tipos” de atingidos e escolha de quem tem direito a quê, pelo empreendedor.

A partir de “cadastro físico e socioeconômico” que os próximos passos dos subprogramas de assistência voltados aos atingidos, inclusive quanto às possíveis indenizações e a reassentamentos. Foi verificada uma **limitação de informações descritivas** sobre estes agentes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

sociais, **nenhuma consideração acerca da tradicionalidade dos grupos** e uma tendência a **generalizações das localidades**. E é sabido que a intencionalidade que domina esse tipo de metodologia é de favorecimento aos consórcios, para que os mesmos não assumam todas as responsabilidades, principalmente no que diz respeito aos direitos dessas famílias.

A perícia antropológica identificou famílias que há gerações estão presentes na região, em uma ocupação que tem mais de um século, grupos que hoje têm uma situação econômica equilibrada, vivem da pesca, extrativismo e agricultura de subsistência, pequenos comércios e turismo. Povos associados aos seringais e ao rio, com a existência de laços de parentesco entre famílias descendentes de soldados da borracha e indígenas, cujas lembranças indicam um processo histórico singular de uso e ocupação de uma região. Entretanto, nenhuma destas constatações pode ser mensurada a partir da metodologia utilizada pelo consórcio empreendedor.

No que diz respeito às limitações dos estudos do **“componente indígena”**, no cálculo utilizado **somente foi considerada como “atingida” a TI Tenharim Marmelos**, pois o reservatório ficaria a cerca de 750 metros dos seus limites, embora existam indícios – indicados pelo ICMBio – de que **o reservatório ficará no interior da terra indígena**, devido a elevação do lençol freático e encharcamento do solo. Sobre isso, considerando que o reservatório poderá estar no interior da área indígena, **não seria outra forma de licenciamento?**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

Pois, de acordo com o Art. 231, CF/1988, § 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Ficaram 'de fora' dos estudos as nações indígenas (*ver capítulo 2*): Tenharim do Rio Sepoti, Tenharim do Igarapé Preto, Jiahui, Pirahã, Parintintim (tanto da TI Ipixuna quanto da TI Nove de Janeiro), Arara Karo e Ikolen Gavião (TI Igarapé Lourdes). De forma mais preocupante, **não foram incluídos os indígenas isolados Kawahiva/Kaidjuwa**, de referência 47 e 70, sendo que um meio ambiente equilibrado é condição sine qua non para a continuidade destes grupos.

Se a **limitação do Componente Indígena** não for questionada no presente momento, no futuro o argumento da FUNAI e do empreendedor será que os estudos foram realizados com base no que o órgão indigenista solicitou e de acordo com a legislação vigente. O componente indígena segue os parâmetros e as limitações estabelecidos por meio da Portaria Interministerial 419/2011, substituída pela Portaria 60/2015, quanto ao que se considera (ou não) terra indígena impactada.

Os problemas dessa portaria, em resumo, são dois e devem ser questionados. O primeiro é que não são consideradas terras indígenas ainda em fase de estudo e o segundo é a fixação de limites de 40 quilômetros à jusante para que uma área seja considerada impactada. Critério meramente geográfico, que desconsidera todos os demais usos e costumes tradicionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

(inclusive com relação a pesca). **Não há argumentos técnicos e/ou científicos para delimitação destes 40km**, apenas motivações políticas relacionadas ao licenciamento da UHE Belo Monte, no Rio Xingu. Com a edição da portaria foram excluídas da área de impacto uma dezena de terras indígenas, restando apenas duas. Assim o objetivo é reduzir ou eliminar dos processos de licenciamento ambiental o reconhecimento dos impactos sobre os territórios indígenas, que poderiam inviabilizá-los, retardá-los, ou, pelo menos, onerá-los.

Atualmente, o próprio órgão indigenista tem se 'escondido' atrás da Portaria Interministerial, quando considera não ser necessária a adoção de procedimentos específicos de elaboração do componente indígena do processo de licenciamento pois a distância entre os empreendimento e as TIs próximas extrapola 40 km. Por isso, os estudos da UHE Tabajara estão sendo realizados somente com o povo da TI Tenharim Marmelos. E ainda assim, não tem sido bem realizados. **Os tenharim denunciaram as imposições**, o empreendimento lhes é apresentado como fato consumado. **O componente indígena caminha para a elaboração de “listas de mercadorias”** que os indígenas definem nas aldeias.

É evidente que a pressão não se restringirá à TI Tenharim Marmelos. Atingirá todas as Tis da região e, de modo ainda mais cruel, os **indígenas isolados**. Há a possibilidade de impactos diretos e indiretos mesmo com centenas de quilômetros de distância, sobretudo quando se considera grupos em situação de extrema vulnerabilidade, como indígenas que não fizeram contato com a sociedade envolvente. a UHE constitui uma ameaça às condições necessárias que estes grupos necessitam para a reprodução física e cultural.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

Em suma, por melhor que seja o Componente Indígena apresentado, por mais que tenha a participação do órgão indigenista, os problemas estão na origem, na qualidade do estudo que foi solicitado. seja lá o que for apresentado pelo empreendedor terá como foco a TI Tenharim. Se no futuro o empreendedor for questionado porque não incluíra os demais, dirá que fez o que a FUNAI solicitou. Alegará, certamente, que não há índios isolados na região ou, no máximo, afirmará que vestígios da suposta existência destes foram encontrados a centenas de km do local.

Entretanto, é certo e foi indicado inclusive pela própria CGIIRC que empreendimento afetará diretamente área de perambulação de indígenas isolados, dentro e fora da TI Tenharim Marmelos.

CONCLUSÃO

Considerando que há, nos estudos, inconsistência metodológica, ausência e falhas nos dados, coleta e classificação assistemáticas; **considerando que há, nos impactos,** subdimensionamento da área diretamente afetada, subdimensionamento da população atingida, subdimensionamento da perda de biodiversidade, subdimensionamento do deslocamento compulsório da população, negação de impactos à jusante da barragem, negligência na avaliação dos riscos às comunidades indígenas e tradicionais, negligência na avaliação dos riscos à segurança hídrica e alimentar ao desconsiderar pescadores tradicionais e demais extrativistas, invisibilidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

tradicionalidade dos grupos atingidos, omissão quanto aos impactos em terras indígenas além da TI Tenharim Marmelo, omissão dos indígenas em situação de isolamento na área da barragem; **considerando que todas estas deficiências levarão a um subdimensionamento do custo social e ambiental da obra** e que, mesmo não tendo sido analisado o Estudo do Componente Indígena e o EIA-RIMA, o material periciado permite concluir que, por melhor que sejam, **os estudos que serão apresentados terão omissões e falhas, falseando os reais impactos da UHE Tabajara.** Por isso, sugere-se os seguintes encaminhamentos.

- **Sugere-se que o licenciamento seja suspenso até localização dos isolados** e que, após isso, seja realizada a interdição da área de perambulação. A partir da definição desta área é que se poderá retomar a discussão sobre a UHE Tabajara. E especificamente no que diz respeito a estes estudos, é imprescindível o rompimento da dependência econômica dos consultores em relação aos empreendedores. Que a FUNAI possa fazer a contratação, paga pelo empreendedor, e que o MPF possa acompanhar os trabalhos.
- **Sugere-se que o MPF questione os limites postos no Componente Indígena e que solicite sua reelaboração**, haja vista que os impactos nas TIs vizinhas e ao longo do rio machado não estão sendo diagnosticados. se a limitação do Componente Indígena não for questionada no presente momento, no futuro o argumento da FUNAI e do empreendedor será que os estudos foram realizados com base no que o órgão indigenista solicitou e de acordo com a legislação vigente. Reitera-se, por melhor que seja o Componente Indígena apresentado, por mais que tenha a participação do órgão indigenista, os problemas estão na origem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

- **Recomenda-se que sejam avaliados especificamente os estudos do Componente Indígena realizados com os Tenharim-Marmelos**, pois há relatos de violações à autodeterminação do grupo com a imposição de equipes e de antropólogos, que o empreendimento lhes é apresentado como fato consumado e que o componente indígena caminha para a elaboração de “listas de mercadorias”.
- **Questiona-se a forma de licenciamento**, haja vista que o reservatório ficará (segundo os empreendedores) a 750m da Terra Indígena, mas que (também segundo os empreendedores) pode haver 20% a mais da área alagada. O ICMbio indicou que **haverá alagação no interior da terra indígena**, devido a elevação do lençol freático e encharcamento do solo. **Pergunta-se: não seria outra forma de licenciamento, tal como previsto no Art. 231, § 3º?**

O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

- **Recomenda-se que o MPF questione o “Cadastramento Socioeconômico da População”**, já realizado pela empresa POLAR, considerando que o processo de sua elaboração foi viciado, ocorreu de forma unilateral, não ha qualquer menção à tradicionalidade das famílias e de suas atividades, seja pesca e-ou extrativismo vegetal, não contou com a participação das comunidades. E considerando que será a partir desse “cadastro” que os próximos passos dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

subprogramas de assistência voltados aos atingidos serão elaborados, inclusive quanto às possíveis indenizações e a reassentamentos, importante que seja garantida a veracidade dos dados e a participação das comunidades.

- **Recomenda-se uma ampla consulta à população em geral e aos grupos potencialmente atingidos em particular.** Realizar ainda com a sociedade civil atividades que permitam questionar se esta demanda energética é mesmo legítima e justifica os impactos sociais e ambientais. Pois não houve, até o presente momento, ampla e aberta discussão com a participação efetiva das comunidades atingidas. É fundamental que as comunidades impactadas sejam ouvidas, depois de devidamente informadas.

- Ademais, por se tratar de **comunidades tradicionais e indígenas**, sugere-se que seja cobrada a execução do **protocolo da consulta tal como disserta a Convenção 169 da OIT**: livre, prévia, informada e de boa fé, e que seja assegurado às comunidades o direito de vetar o empreendimento.

- **Recomenda-se a solicitação de um Componente Ribeirinho / Tradicional e de um Componente específico aos Pescadores Artesanais**, em analogia ao Componente Indígena, considerando que as comunidades das RESEX e demais tradicionais próximas à área da barragem e da alagação não foram contempladas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

- **Sugere-se que o INCRA seja consultado** (tal como fora FUNAI, IPHAN e FCP), haja vista ser da competência desta autarquia grande parte dos projetos de assentamentos e dos projetos agroextrativistas impactados pelo empreendimento.
- **Sugere-se ainda** a solicitação de vistorias e análises aos **Peritos Arqueólogos e aos Peritos da área ambiental**, especialmente a **Perícia em Biologia** que poderá, dentre outras questões, responder sobre a real possibilidade de alagação do interior da área indígena e impactos na ictiofauna.
- A signatária coloca-se a disposição para complementações ao presente estudo e para seguir com o acompanhamento deste processo de licenciamento, **sugerindo perícia específica no Componente Indígena e no EIA-RIMA**, assim que apresentados pelo empreendedor.

Por último, a despeito de entendimentos que poderia ser precipitada qualquer ação do MPF nesta etapa, acredita-se que este seria o momento de cobrar do empreendedor uma abordagem sistêmica, integrada, de modo a identificar e avaliar os reais impactos, ambientais e sociais. Pois nas etapas de licença prévia e de instalação estes impactos são sistematicamente negligenciados pelas empresas. E posteriormente à licença de execução com frequência os empreendedores recusam-se a assumir os custos sociais por considerar que estes resultam de problemas anteriores às obras. Conforme o processo de licenciamento seguir, serão considerados apenas os impactos listados nesta etapa. Assim, somente o que estiver contido nessa lista será alvo de programas de monitoramento pelo empreendedor. Para os impactos não listados, não haverá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

monitoramento. Dessa forma, não serão elaboradas medidas mitigadoras, preventivas e compensatórias específicas e adequadas.

Por isso, conclui-se que o momento de questionar e agir é o atual, haja vista que se os impactos não forem devidamente dimensionados, não haverá medidas futuras. UHE Jirau e UHE Santo Antônio já deram o exemplo, no Estado de Rondônia, dos efeitos perniciosos gerados pela ausência de um amplo diagnóstico. E, no caso da UHE Tabajara, se o procedimento seguir como está o resultado será um Plano Básico Ambiental e um Componente Indígena *capenga, incompleto*.

Essa verificada invisibilidade dos tradicionais somada ao monitoramento inadequado pode colocar em risco a continuidade destas comunidades, tal como ocorreu com os Pescadores Tradicionais de Abunã, no licenciamento da UHE Jirau e Santo Antonio, com a Comunidade do Triângulo, e outras tantas. Por isso, reitera-se que é absolutamente necessária a **inclusão das comunidades tradicionais aqui elencadas** (e outras que eventualmente possam auto afirmar-se e que estejam a montante e a jusante do barramento), bem como as **demais nações indígenas** desconsideradas no Componente Indígena, com duas ressalvas – repetitivas em virtude da gravidade:

1. urgentes os trabalhos de localização dos indígenas isolados antes da emissão de qualquer licença e interdição da área de perambulação dos mesmos;
2. confirmar as indicações sobre possível alagação no interior da TI Tenharim Marmelos e, se confirmada, recorrer a outra forma de licenciamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

A perícia identificou falhas na coleta de dados e ausência de participação, de modo que haverá uma classificação assistemática e com deficiências que induzirão ao erro ou a interpretações duvidosas. Ao mesmo tempo, esta perícia identificou diversos sinais diacríticos de pertencimento de processos identitários peculiares que definem as comunidades da região de impacto da UHE Tabajara como tradicionais, nos termos da Convenção 169 da OIT e do Decreto 6040/2007. tais comunidades, por força de sua tradicionalidade e da legislação citada, não podem ser realocadas e devem ser consultadas sobre toda e qualquer ação que as impacte.

Pois bem, se o processo está desde já viciado, com falhas, com injustiças, com graves erros metodológicos, como cobrar no futuro? Como avaliar se a obra realmente é viável? Tal como se apresenta não permite, do ponto de vista da Antropologia, que seja tecida alguma consideração preditiva acerca dos impactos que irão decorrer da construção da UHE Tabajara nas comunidades indígenas e povos tradicionais da região. Tal como tem sido conduzido, falseia-se informações, inclusive sobre a viabilidade do empreendimento.

Independentemente do estudo que será apresentado pelo Consórcio empreendedor, desde já faz-se necessária a revisão dos critérios e metodologias por inadequação à realidade da região. Sabe-se, desde já, que da forma como será apresentado o EIA RIMA não constará o fato de que o empreendimento localiza-se no epicentro do Arco do Desmatamento, área de importância fundamental para conservação ambiental.

Acredita-se que o EIA-RIMA não citará que o reservatório alagará terras indígenas e áreas de índios que nunca tiveram contato com a sociedade envolvente, não mencionará



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE APOIO PERICIAL

Centro Regional de Perícia 4

que na área de impacto da UHE Tabajara localizam-se mais de 40 unidades de conservação, sítios arqueológicos, pelo menos 14.479 famílias tradicionais (72.395 pessoas), distribuídas em, pelo menos, 61 comunidades tradicionais, além das 03 colônias de pescadores artesanais, das 09 nações indígenas e de, pelo menos, 02 povos indígenas isolados.

Até o presente momento, a viabilidade econômica do empreendimento foi atestada. **Mas, considerando os dados ora apresentados, é possível atestar a viabilidade socioambiental da UHE Tabajara?**

Por todo o exposto, conclui-se que não há condições para emissão de Licença Prévia deste empreendimento. As conclusões desta perícia, somadas às indicações dos Pareceres do ICMBio e da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recém Contato (CGIIRC/FUNAI) são demasiadamente graves para que se tornem meras condicionantes para a próxima etapa do licenciamento.

É o Laudo.

Rebeca A.A. De Campos Ferreira

Mestre e Doutoranda em Antropologia, USP
Perita em Antropologia, CRP-4, SEAP, MPF